

Capex divulga orientações para combate ao plágio

(UFBA em Pauta 07/01/2011)

05/01/2011 - 15h03

Recomendação concorda com documento da OAB

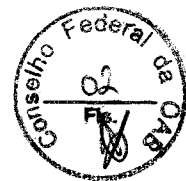
A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capex) recomenda, com base em orientações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que as instituições de ensino públicas e privadas brasileiras adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, adotando procedimentos específicos que visem coibir a prática do plágio quando da redação de teses, monografias, artigos e outros textos por parte de alunos e outros membros de suas comunidades.

A orientação é proveniente de proposição da Comissão Nacional de Relações Institucionais e da Seccional da OAB/Ceará (n. 2010.19.07379-01) aprovada pelo referido Conselho em sessão plenária no dia 19 de outubro de 2010. O texto ressalta que as ferramentas tecnológicas da informática e o advento da internet proporcionam acesso irrestrito a muitos bancos de dados oficiais e particulares e que algumas distorções advindas desta facilidade de acesso eletrônico têm gerado preocupações no sentido da prática nociva de copiar e colar textos. *“Além da prática ilegal de apropriar-se da obra de terceiros sem autorização e sem a referência devida, o procedimento nefasto infecciona a pesquisa, produzindo danos irreparáveis.”*

A OAB recomenda o uso de softwares que fazem a leitura eletrônica do texto (artigo, monografia, dissertação ou tese). Em seguida, realizam rastreamento comparativo em vários sites de busca na internet e em base de dados, verificando se o autor copiou frase ou parágrafo, por exemplo, identificando a base de dados e o texto copiado. A OAB orienta ainda que, por não se tratar de programa absoluto, procedimentos internos nas instituições acadêmicas devem ser adotados para aferir se houve ou não plágio. Um deles, citado como necessário, é que as instituições criem comissão que avalie os resultados obtidos pelo software de forma objetiva, aferindo o grau de gravidade no caso dos textos copiados.

A Capex concorda com as orientações da Ordem dos Advogados do Brasil e reforça a necessidade de combate ao plágio onde quer que este se manifeste. A íntegra do documento aprovado pelo Conselho está disponível na internet no seguinte endereço:

<http://www.oab.org.br/combateplagio/CombatePlagio.pdf>



COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR**

PROPOSIÇÃO

 Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal - Protocolo

2010.19.07379-01



18/10/2010 15:17:00

RICARDO BACELAR PAIVA, advogado inscrito na OAB CE sob o número 14408, membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB, Secretário Geral Adjunto e Corregedor Geral da OAB CE, Presidente da Comissão de Direitos Culturais do Ceará, vem, à presença de V. Exa., requerer seja a proposição em epígrafe apreciada pelo Pleno do Conselho Federal da OAB, nos termos que se seguem:

1. O PLÁGIO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

As ferramentas tecnológicas da informática e o advento da *internet* proporcionam acesso irrestrito a muitos bancos de dados, oficiais e particulares, informações diversas e notícias em tempo real de todas as partes do mundo.

Não se pode olvidar a importância do uso da rede mundial de computadores, que auxilia na pesquisa, ensino, na vida pública, na iniciativa privada e em, praticamente, todos os ramos de atividade.

Contudo, algumas distorções advindas desta facilidade de acesso eletrônico muito nos preocupam. Em especial, merece destaque o crescimento

PR

COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

desenfreado da **prática do plágio nas universidades brasileiras e escolas de ensino médio.**

Com a praticidade de copiar e colar textos pelo computador, **muitos alunos formatam seus trabalhos e monografias, apropriando-se de obras de outros autores, sem os créditos devidos, cometendo graves ilícitos e, por fim, intitulado-se, falsamente, criadores de obras criadas pelo espírito de terceiros.**

Tão nociva prática é observada em todos os níveis do ensino escolar. Na verdade, **muitos alunos dos ensinos médio e superior não fazem mais pesquisa, copiam e colam textos de outras pessoas.**

Além da prática ilegal de apropriar-se da obra de terceiros sem autorização e sem a referência devida, o procedimento nefasto infecciona a pesquisa, produzindo danos irreparáveis. **Muitos de nossos alunos não sabem escrever, não sabem compor um texto, elaborar uma idéia original e, pior de tudo: não aprendem a pensar e desenvolver o senso crítico.**

A explicação é simples. Diante de tarefa de pesquisa, não lêem sobre o assunto, não raciocinam, não exteriorizam um pensamento, não exercitam a formatação da idéia sistematicamente. Não pensam a matéria estudada, apenas copiam e colam texto de terceiros da *internet*, o que é grave, sem os créditos devidos.

A desonestidade moral e intelectual disseminou-se de tal forma, que alguns alunos traduzem monografias inteiras de outros idiomas por ferramentas eletrônicas e intitulam-se autores dos trabalhos. **Alguns estudantes chegam ao absurdo de comprar monografias de terceiros para colocar seu nome na autoria.**

PM

COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

A propagação desta prática dá-se às claras e muitas universidades, com exceções, não adotam políticas contundentes de conscientização do grande mal que assola a educação brasileira.

Muitas instituições não têm estrutura para verificar suas monografias com mais rigor, identificando plágios cometidos pelos discentes. Limitam-se, somente, a algumas aulas de metodologia científica que tratam de regras da ABNT e nelas pincelam normas de citação de textos.

A realidade da educação no Brasil, além das dificuldades conhecidas relacionadas à falta de investimento adequado, qualificação dos professores e escolas sem estrutura, apresenta um inimigo oculto: *o uso indiscriminado da tecnologia que pode privar o aluno de pensar.*

O aluno que não pensa, não sabe escolher. Além disso, absorve o comportamento deplorável de pegar para si o que não lhe pertence, e a falsa idéia de que o dinheiro tudo compra, paradigmas que podem acompanhar-lhe pelo resto da vida.

Em algumas publicações sobre o tema, identifica-se importante ferramenta tecnológica criada para coibir tais distorções, podendo ser utilizada em larga escala em nossas universidades e escolas: *softwares de busca de similaridade na internet e em banco de dados.*

Estes *softwares*, de desenvolvedores de diversas partes do mundo, fazem a leitura eletrônica do texto da monografia do aluno. Em seguida, realizam rastreamento comparativo em vários sites de busca na internet e em bases de dados, verificando se o aluno copiou uma frase ou um parágrafo, por exemplo. Assim, a ferramenta identifica a base de dados e o texto copiado.

fin

COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

Entretanto, o programa não é absoluto. Para aferir se houve ou não plágio, é necessária a formação de uma comissão que avalie os resultados obtidos no programa de forma objetiva, aferindo a gravidade das cópias encontradas.

Políticas públicas de conscientização do problema e procedimentos internos nas instituições de ensino são fundamentais para o combate ao plágio e ao decréscimo do nível de aproveitamento do ensino.

De que adiantam verbas para a educação e bons professores, se os alunos não escrevem e não aprendem?

Assim, pois, existe uma tecnologia de fácil implementação para minimizar o plágio nas instituições de ensino, devendo ser adotada em larga escala. Podemos combater o problema de forma efetiva.

2. COMÉRCIO ILEGAL DE MONOGRAFIAS

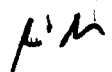
Passamos a uma segunda abordagem do problema relacionado ao comércio ilegal de monografias.

Proliferam-se sites na internet que disponibilizam monografias e trabalhos prontos, comercializados abertamente para os alunos.

Muitas obras oferecidas neste “mercado ilegal” pertencem a terceiros de boa-fé. Ou seja, quem “vende”¹ trabalhos cujos textos pertencem a terceiros é co-autor dos crimes de violação de direitos autorais e, muitas vezes, incita os estudantes à prática criminosa.”²

¹ A autoria de obra intelectual não se vende, conforme a Lei 9.610/98. Os direitos morais são inalienáveis.

² Código Penal, art. 184 – Violar direitos de autor e os que lhe são conexos.



COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

Há, ainda, a tese segundo a qual depositar trabalho na universidade para conclusão de curso, que não seja de autoria própria, configura apresentação de documento falso.

Causa espanto a estrutura apresentada nestes sites, com atendimento “on line”, pagamento com cartões de crédito, filiais em vários estados do país e serviço de senha para navegar por conteúdo privado dos sites.

Disponibiliza-se este “serviço” abertamente, como se lícito fosse, em outros meios, classificados, jornais, revistas e e-mails, para desvirtuar nossos jovens.³

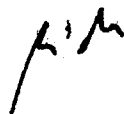
Trata-se, enfim, de um mal silencioso que passa a fazer parte do convívio escolar e acadêmico explicitamente.

O nível de um país também se mede pela qualidade de sua produção intelectual.

3. REQUERIMENTOS

Sendo assim, por ser assunto relevante em matéria de propriedade intelectual e educação, REQUER o propositor seja enviada, através de ofício circular, com cópia destas razões, **RECOMENDAÇÃO** do Conselho Federal da OAB a todas as instituições de ensino superior do país, para que utilizem *softwares de busca de similaridade na internet e em banco de dados* em suas atividades, e que adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, visando coibir o plágio nas atividades acadêmicas.

³ Ressalte-se: os profissionais que apenas adéquam os trabalhos dos alunos às normas da ABNT praticam atividade lícita.



COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

REQUER, ainda, como suporte institucional, que se envie a recomendação, com cópia das razões:

- a) Aos Presidentes das seccionais da OAB de todo o território nacional;
- b) ao Ministro da Educação da República Federativa do Brasil;
- c) ao Ministro da Ciência e Tecnologia da República Federativa do Brasil;
- d) Ao Ministro da Cultura da República Federativa do Brasil;
- e) Ao Conselho Federal de Educação do Brasil;
- f) À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- g) Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- h) À Presidência da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior;
- i) À Presidência da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais;

No que toca ao ensino médio, REQUER ao Ministro da Educação da República Federativa do Brasil providências e adoção de medidas para prevenção e combate ao plágio nas escolas.

Quanto ao assunto relacionado ao comércio ilegal de monografias, REQUER sejam oficiados o Ministro da Justiça, para que acione a Polícia Federal, ao Procurador Geral da República e aos Procuradores Gerais de Justiça



COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

dos Estados da Federação, requerendo às autoridades providências, visando coibir o comércio ilegal de monografias no país, com averiguação através de rigorosas investigações e medidas exemplares de responsabilização conforme as normas legais vigentes.

Brasília, 18 de outubro de 2010.


RICARDO BACELAR PAIVA

MEMBRO DA COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DA OAB/CE- CORREGEDOR GERAL DA OAB CE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA DA OAB CE

INFORMAÇÕES – RICARDO BACELAR (85) 32647176/99874074

ricardo@ricardobacelar.com.br



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Proposição 2010.19.07379-01

Origem: Ricardo Bacelar Paiva - Membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB.

Assunto: Proposta de adoção de medidas para prevenção do plágio nas Instituições de Ensino e do comércio ilegal de monografias.

Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI).

RELATÓRIO

Tratam os autos de proposições formuladas pelo ilustre advogado **Ricardo Bacelar Paiva**, membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal, Secretário Geral-Adjunto e Corregedor-Geral da Seccional do Ceará, onde preside a Comissão de Direitos Culturais, com as quais pugna pela mobilização da Entidade em favor da adoção de medidas preventivas e de combate ao plágio e ao comércio de monografias no País.

O proponente discorre sobre as distorções advindas da liberdade de acesso à rede mundial, que, sem olvidar a sua importância, facilita “a prática do plágio nas universidades brasileiras e escolas de ensino médio”.

Afirma que o “procedimento nefasto infecciona a pesquisa, produzindo danos irreparáveis. Muitos de nossos alunos não sabem escrever, não sabem compor um texto, elaborar uma idéia original e, pior de tudo: não aprendem a pensar e desenvolver o senso crítico”.

S.Ex^a, em busca de soluções, discorre, ainda, sobre a implementação, nas instituições de ensino, de “*softwares* de busca de similaridade na *internet* e em banco de dados”, com registro da necessidade de instalação de comissões destinadas à avaliação dos resultados obtidos.

No tocante ao comércio ilegal de monografias, aponta a realidade dos *sites* que oferecem “trabalhos prontos, comercializados abertamente para os alunos”.

A Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB reconheceu a relevância das matérias e decidiu sugerir a sua discussão perante o Conselho Pleno, cabendo-me a relatoria por designação do Presidente, a quem o documento foi originalmente encaminhado.

É o relatório

VOTO

Os temas versados neste processo têm impacto evidente no ensino brasileiro, considerando, sobretudo, seu caráter educador para as gerações futuras.





Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

O debate é urgente e de relevância evidente, concordando esta relatoria com a certeza, afirmada no expediente, de que “o nível um país também se mede pela qualidade de sua produção intelectual”.

As instituições brasileiras, os centros de pesquisa, permitem o plágio em franca permissividade; na universidade, também na pós-graduação, e no ensino médio.

A compra e venda de monografias, como mercadorias prontas, não obstante a feição criminal da prática hoje explícita, afronta a legislação brasileira, que determina serem inalienáveis e irrenunciáveis os direitos do autor (Lei n. 9.610, de 1998).


Os problemas ora denunciados, além das divagações quanto aos seus aspectos éticos, contribuem para extirpar o debate e o pensamento crítico do alunado que, nesse contexto, necessita de reeducação.

Pelo resgate da idoneidade do ensino nacional, pelo despertar dos alunos e professores, acolho na íntegra as razões expostas pelo proponente, que adoto como fundamentos para decidir.

Diante do exposto, somadas as duntas contribuições colhidas em plenário, voto pelo acatamento das proposições formuladas, no sentido de que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil envie recomendação, por meio de ofício, a todas as instituições de ensino superior do País, para que, nos seus exatos termos, “utilizem *softwares de busca de similaridade na internet e em banco de dados* em suas atividades, e que adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, visando coibir o plágio nas atividades acadêmicas”.

Voto, ainda, pelo encaminhamento de ofício aos Presidentes dos Conselhos Seccionais da OAB e a todas as autoridades citadas às fls. 07 e 08 dos autos, para o atendimento das finalidades propostas, acrescentando a indicação de oferecimento de representação ao Ministério Público, visando à promoção das ações cabíveis contra os sítios mantidos na *internet*, com oferta de trabalhos científicos prontos.

Brasília, 19 de outubro de 2010.


José Norberto Lopes Campelo
Conselheiro Federal - Relator



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Proposição 2010.19.07379-01

Origem: Ricardo Bacelar Paiva - Membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB.

Assunto: Proposta de adoção de medidas para prevenção do plágio nas Instituições de Ensino e do comércio ilegal de monografias.

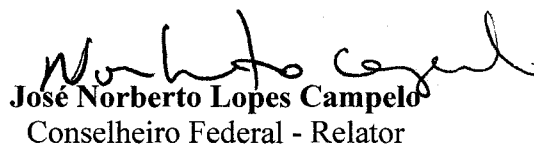
Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI).

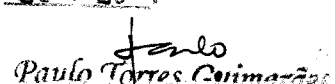
EMENTA N.34 /2010/COP. Plágio nas instituições de ensino. Comércio ilegal de monografias. Propriedade intelectual. Educação. Providências de combate, prevenção, conscientização e informação. *Softwares* de busca de similaridade na *internet* e em banco de dados. Recomendações. Representação. Ministério Público.

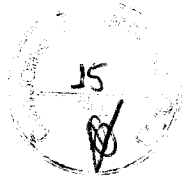
Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Brasília, 19 de outubro de 2010.


Ophir Cavalcante Junior
Presidente


José Norberto Lopes Campelo
Conselheiro Federal - Relator

<p align="center">CERTIDÃO</p> <p>Certifico que o acórdão relativo ao presente processo foi publicado no Diário da Justiça do dia <u>22 / 11 / 10</u>, p. <u>33</u></p> <p>Brasília, <u>22 / 11 / 10</u>.</p> <p align="right"> Paulo Torres Guimarães Gerente de Apoio Consultivo - CEF/DF</p>
--



natural de Salvador/BA, filho de José Jorge Bispo dos Santos e de Vera Lúcia Guedes, denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITO-O, a fim de tomar conhecimento da referida Ação Penal, bem como oferecer resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e subscreva por advogado, previamente constituído pelo acusado, alegando o que de eventual inércia em responder à acusação ou alegando a impossibilidade de consultar advogado, ensinar a aplicação do disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido Réu, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga (DF), aos 18 de novembro de 2010. Eu, Omar Bemfica de Deus, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo de ordem do MM. Juiz.

JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA
Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(Com prazo de 15 dias)

O DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem, que CLAUDIONOR SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/10/1975, natural de Diadema/SP, filho de José Pedro Santos e Maria Prazeres Santos, fica INTIMADO através do presente edital da DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO de fl. 305/311, proferida em 17 de setembro de 2010, nos autos da Ação Penal nº 2006.03.1.021843-9, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. DECISÃO: "(...) Pelo exposto, OPERO A DESCLASSIFICAÇÃO DO crime imputado a CLAUDIONOR SANTOS, já qualificado, com fundamento no artigo 413, caput, do Código de Processo Penal, e determino a redistribuição do feito para um dos Juizados Especiais Criminais desta Circunscrição... Dado e passado nesta cidade de Ceilândia-DF, aos deztois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Bel. Iamar Souza Silva, Diretor de Secretaria, subscrevo

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÓÁ

VARAS CRIMINAIS DO PARANÓÁ

2ª VARA CRIMINAL DO PARANÓÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O DR. MILTON EURIPEDES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Paraná na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2009.08.1.006269-9, em que figura como réu: DIEGO DIAS DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, CI Nº 2934489-SSP DF, Filho de pai não declarado e Aurení Dias de Oliveira, nascido aos 29/06/1990, em Brasília/DF, como incurso nas penas do Art. 155, § 4º, Inc. I, Par. 4º, Inc. I e IV do Código Penal e Art. 244-B, da Lei 8.069/90. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para responder à acusação, por escrito, e através de advogado ou defensor público, no prazo de 10 (dez) dias e nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal, e, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do Fórum Desembargador Mauro Renan Bittencourt, Quadra 03 - AE, lote 02, 1º andar, CEP: 71.570-901, Paraná/DF. Telefone: 3103-2235 - Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª feira das 12 às 19 horas. Paraná/DF, 16 de novembro de 2010. Eu, LUIZ WILSON FREDERICO DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO

VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)
(Art. 361 do CPP)

A Drª. MAURA DE NAZARETH, Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal e Tribunal de Júri da Circunscrição Judiciária de São Sebastião - DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 2010.12.1.004787-2, IP nº 616/2010 - 30ª DPDF, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em que é réu NELTÃO XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, natural de Custódia/PE, nascido em 05/08/1979, filho de Alfredo Xavier dos Santos e Maria da Paz Leite dos Santos, que tem como finalidade CITA-LO (A) para integrar a relação processual e tomar conhecimento da presente ação e de todo o seu desenvolvimento, nos termos do art. 361, do

CPP, c/c art. 5º, Inciso LV, da Constituição Federal, visto ter sido DENUNCIADO (A) por infração ao ART. 155, caput, do Código Penal, bem como, tendo em vista que não foi possível localizá-lo (a) pelos meios que o Código de Processo Penal Brasileiro estabelece em seus artigos 351 a 360, por estar EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, constando como último endereço: Quadra 16, Conj. I, casa 04, Paranoá/DF, expediu-se o presente EDITAL, com o qual CITA E INTIMA-O (A) a apresentar sua DEFESA por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP - Lei 11719/2008), a contar do término da dilação do presente Edital (15 dias). A DEFESA do (a) acusado (a) deverá ser veiculada por meio de advogado, Defensoria Pública ou Núcleo de Assistência Judiciária. Esgotado o prazo supra sem apresentação da DEFESA, o processo ficará suspenso e seu prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de São Sebastião-DF, Centro de Múltiplas Atividades - CMA, Lote 04, Centro, São Sebastião - DF, Telefone: (61) 3103-2802 Fax: (61) 3103-0518. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira das 12 às 19 h. Dado e passado em 18 de novembro de 2010. Eu, MARCILEA GUIMARAES CORRÊA CANTARINO, diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do (a) MM (ª) Juiz (a) de Direito Substituta Drª. MAURA DE NAZARETH.

MARCILEA GUIMARAES CORRÊA CANTARINO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)
(Art. 361 do CPP)

A Drª. MAURA DE NAZARETH, Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal e Tribunal de Júri da Circunscrição Judiciária de São Sebastião - DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 2009.12.1.002084-3, IP nº 124/2009 - 30ª DPDF, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em que é réu GILFRAN VIEIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguainha/TO, nascido em 16/05/1981, filho de Dionan Vieira da Silva, que tem como finalidade CITA-LO (A) para integrar a relação processual e tomar conhecimento da presente ação e de todo o seu desenvolvimento, nos termos do art. 361, do CPP, c/c art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, visto ter sido DENUNCIADO (A) por infração ao ART. 121, caput, do Código Penal, bem como, tendo em vista que não foi possível localizá-lo (a) pelos meios que o Código de Processo Penal Brasileiro estabelece em seus artigos 351 a 360, por estar EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, constando como último endereço: Quadra 104, Conj. 03, casa 06, Residencial Oeste, São Sebastião/DF ou Quadra 103, Conj. 01, casa 16, Residencial Oeste, São Sebastião/DF, expediu-se o presente EDITAL, com o qual CITA E INTIMA-O (A) a apresentar sua DEFESA por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do CPP - Lei 11719/2008), a contar do término da dilação do presente Edital (15 dias). A DEFESA do (a) acusado (a) deverá ser veiculada por meio de advogado, Defensoria Pública ou Núcleo de Assistência Judiciária. Esgotado o prazo supra sem apresentação da DEFESA, o processo ficará suspenso e seu prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de São Sebastião-DF, Centro de Múltiplas Atividades - CMA, Lote 04, Centro, São Sebastião - DF, Telefone: (61) 3103-2802 Fax: (61) 3103-0518. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 h. Dado e passado em 18 de novembro de 2010. Eu, MARCILEA GUIMARAES CORRÊA CANTARINO, diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do (a) MM (ª) Juiz (a) de Direito Substituta Drª. MAURA DE NAZARETH.

MARCILEA GUIMARAES CORRÊA CANTARINO
Diretora de Secretaria

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor ROMERO BRASILEIRO DE ANDRADE, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 19350-7/2010, oriunda do IP 139/2010 - DP/CA/PCDF, em que é réu JOÃO MENDES AÍRES, brasileiro, nascido em 26/12/1968, natural de Viana/MA, filho de Bonifácia Mendes de Sá, residente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 217-A, caput, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoal-

mente, pelo presente edital cito-o para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito à acusação, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, cientificando-o de que, caso não compareça ou não nomeie Defensor, será determinado a suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do Código de Processo Penal. E para que passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum de Samambaia, QR 302, Área Especial - Samambaia/DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Samambaia/DF, aos 18 de novembro de 2010. Eu, Sandra Akasaki Oliveira Machado, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Romero Brasil de Andrade.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO 2010.19.02136-03. Origem: Conselho Federal Ulisses César Martins de Sousa Processo n. 2010.19.02136-03/Comissão Especial de Direito Tributário. Assunto: Projetos de Lei nº 418/03 e 49/05. Lei Complementar 105/01, que trata de Sigilo Bancário. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio da Silva Allemmand (ES). EMENTA N. 33/2010/COP. Lei Complementar nº 105/2001. Emenda nº 01 da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. Substituto ao Projeto de Lei do Senado n. 49/2005. Rejeição. Novo substitutivo ou projeto de lei. Garantias constitucionais dos contribuintes e da sociedade. Análise jurídica das questões envolvendo o Estado e o cidadão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de outubro de 2010. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Luiz Cláudio Allemmand, Conselho Federal - Relator. PROPOSIÇÃO 2010.19.0739-01. Origem: Ricardo Bacelar Paiva - Membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB. Assunto: Proposta de adoção de medidas para prevenção do plágio nas Instituições de Ensino e do comércio legal de monografias. Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 34/2010/COP. Plágio nas instituições de ensino. Comércio ilegal de monografias. Propriedade intelectual. Educação. Providências de combate, prevenção, conscientização e informação. Softwares de busca de similaridade na internet e em banco de dados. Recomendações. Representação. Ministério Público. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de outubro de 2010. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Conselho Federal - Relator.

DIRETORIA

EDITAL

Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, torna pública a recon sideração da decisão proferida na sua 19ª reunião, realizada em 16/12/2010 (cf. edital publicado no Diário da Justiça de 18/11/2010, p. 78), para deferir, observando o disposto na alínea "b" do art. 6º do provimento citado, os pedidos de inscrição dos advogados Luiz Ribeiro de Andrade (OAB/DF 5.238) e Maria Dinne de Araújo Felipe (OAB/DF 5.096), já convocados, e ora ratificada a convocação, mediante edital expedido pelo Presidente (publicado no Diário da Justiça de 18/11/2010, p. 78), para comparecimento à sessão extraordinária que será realizada no dia cinco de dezembro de dois mil e dez, a partir das quatorze horas, quando, de acordo com os §§ 3º e 4º do art. 9º do referido diploma, serão argüidos em audiência pública, no plenário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no edifício-sede da Entidade, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939. Brasília, 18 de novembro de 2010. Ophir Cavalcante Junior, Presidente.